



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO -  
CREA/PB

|                 |                                                            |                   |                                                                |
|-----------------|------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------|
| Órgão de origem | Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB | Tipo de documento | DELIBERAÇÃO nº <u>158/2018</u><br><br>Processo Nº 1083015/2018 |
| Assunto:        | : AUTO DE INFRAÇÃO                                         |                   |                                                                |
| Interessado(a): | ARTUR PESSOA DE LIMA FILHO                                 |                   |                                                                |

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1083015/2018**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500005017/2018 contra a Pessoa Física ARTUR PESSOA DE LIMA FILHO, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do planejamento e elaboração do PCMAT e ART de projeto e instalação elétrica do canteiro de obras de uma edificação residencial multifamiliar com 03 pavimentos e área de 401,04 m<sup>2</sup>, e;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 06/03/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL;

Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

|                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) deste Conselho.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)